

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021
PROCESSO Nº 61/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização na Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, serviços e programas realizados através do PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Secretaria de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Aos dez dias do mês de agosto do corrente ano de 2021, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria Assistência Social, aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Secretário de Assistência Social, o Sr. **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, e, a empresa **CLEIDE CARRADORE 02825575984**, com sede à Rua Francisca Fernandes, nº 123, Bairro: Areias Pequenas, na cidade de Araquari/SC, CEP: 89.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.831.448/0001-05, e Inscrição Estadual nº 261.210.041, representada neste ato pela proprietária, a Sra. **CLEIDE CARRADORE**, portadora do CNPF/MF nº 028.255.759-84 e do CI.RG nº 4.285.782 SSP/SC, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021** em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preço a **Aquisição de gêneros alimentícios para utilização na Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, serviços e programas realizados através do PAIF- Programa de Atendimento Integral à Família, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Secretaria de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	HORTIFRUTIS					R\$ 18.349,81
8.1	ABACATE manteiga de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos e firme;	KG	IN NATURA	20	R\$ 5,27	R\$ 105,40
8.2	ABACAXI Hawaii, com coroa, primeira qualidade, maduro, médio e fresco	UND	IN NATURA	320	R\$ 4,15	R\$ 1.328,00
8.3	ABÓBORA Cabotiá, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	IN NATURA	25	R\$ 2,43	R\$ 60,75
8.4	ABOBRINHA verde, com casca fina e brilhante, firme não podendo ser murcha e nem machucada.	KG	IN NATURA	48	R\$ 2,19	R\$ 105,12
8.6	ACELGA, maço, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	UND	IN NATURA	48	R\$ 3,67	R\$ 176,16
8.7	AIPIM, descascado, congelado. Acondicionados em embalagens de 1Kg	KG	IN NATURA	140	R\$ 6,36	R\$ 890,40
8.8	ALFACE, fresca, Americana, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas	UND	IN NATURA	150	R\$ 2,23	R\$ 334,50
8.9	ALHO nacional de primeira qualidade - O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, presença de dentes murchos e perfurados.	KG	IN NATURA	20	R\$ 30,33	R\$ 606,60
8.10	BANANA CATURRA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs,	KG	IN NATURA	390	R\$ 2,10	R\$ 819,00

	com polpa firme e intacta, sem presença de manchas ou partes apodrecidas.					
8.11	BANANA PRATA, DE 19 qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho desenvolvido e uniforme, grau de amadurecimento médio.	KG	IN NATURA	48	R\$ 4,15	R\$ 199,20
8.13	BATATA DOCE ROXA, de 19 qualidade sem rama, lavada com tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes.	KG	IN NATURA	96	R\$ 2,15	R\$ 206,40
9.14	BATATA INGLESA, lavada, fresca, graúda de 19 qualidade, sem lesões, rachaduras ou cortes.	KG	IN NATURA	150	R\$ 2,33	R\$ 349,50
8.15	BATATA SALSA, lavada, fresca de primeira qualidade, sem lesões, rachaduras ou cortes	KG	IN NATURA	48	R\$ 7,17	R\$ 344,16
8.16	BETERRABA, primeira qualidade, fresca, firme, isenta de material terroso e parasitas, bulbos de tamanhos uniformes sem fermentos e firmes.	KG	IN NATURA	96	R\$ 3,47	R\$ 333,12
8.17	BRÓCOLIS JAPONES, fresco, de primeira qualidade, sem danos tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	UND	IN NATURA	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
8.18	CAQUI de maturação climatizada, no grau máximo de evolução, no tamanho, cor e sabor da espécie uniforme, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento.	KG	IN NATURA	60	R\$ 4,76	R\$ 285,60
8.19	CEBOLA AMARELA, de primeira qualidade, fresca e firme, não brotada e isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	UND	IN NATURA	96	R\$ 3,19	R\$ 306,24
8.20	CENOURA, de primeira qualidade bem desenvolvidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação fresca, sem sujidades	KG	IN NATURA	60	R\$ 2,51	R\$ 150,60
8.21	CHEIRO VERDE, maço, com coloração uniforme, isento de material terroso, parasita e larvas.	UND	IN NATURA	96	R\$ 1,44	R\$ 138,24
8.22	CHUCHU, bem verde de primeira qualidade compacta e firme, sem lesões, perfurações e cortes, sem brotos.	KG	IN NATURA	60	R\$ 1,75	R\$ 105,00
8.23	COUVE FLOR, fresca de primeira qualidade, compacta e firme, com coloração e tamanho uniforme, sem manchas ou partes apodrecidas.	UND	IN NATURA	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
8.24	COUVE FOLHA, de primeira qualidade, livres de larvas e parasitas, coloração uniforme, em maço contendo de 4 a 6 folhas.	UND	IN NATURA	96	R\$ 2,72	R\$ 261,12
8.25	ESCAROLA, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	UND	IN NATURA	30	R\$ 3,18	R\$ 95,40
8.26	ESPINAFRE, maço, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	UND	IN NATURA	60	R\$ 3,64	R\$ 218,40
8.27	GENGIBRE, com coloração uniforme, livre de material terroso.	KG	IN NATURA	8	R\$ 11,67	R\$ 93,36

8.28	LARANJA LIMA, de primeira qualidade, compacta e firme, casca lisa e fina, coloração e tamanhos uniformes, bem desenvolvidas, não podendo estar murcha.	KG	IN NATURA	48	R\$ 4,60	R\$ 220,80
8.29	LARANJA PERA, de primeira qualidade, compacta e firme, casca lisa e fina, coloração e tamanhos uniformes, bem desenvolvidas, não podendo estar murcha.	KG	IN NATURA	250	R\$ 2,13	R\$ 532,50
8.30	LARANJA PONKAN, de primeira qualidade, maturação média, bem desenvolvidas, não podendo estar murcha ou partes apodrecidas.	KG	IN NATURA	88	R\$ 2,23	R\$ 196,24
8.31	LIMÃO Taiti, fresco de primeira qualidade, tamanhos médio	KG	IN NATURA	50	R\$ 2,94	R\$ 147,00
8.32	MAÇÃ nacional Gala ou Fugi, de primeira qualidade, sem manchas ou partes apodrecidas, não deve estar machuca nem muito maduro e nem muito verde.	KG	IN NATURA	250	R\$ 6,06	R\$ 1.515,00
8.33	MAMÃO formosa de primeira qualidade, polpa firme e intacta, sem fungos, manchas ou partes apodrecidas	KG	IN NATURA	180	R\$ 3,80	R\$ 684,00
8.34	MAMÃO PAPAIA, de primeira qualidade, polpa firme e intacta, sem fungos, manchas ou partes apodrecidas	UND	IN NATURA	180	R\$ 2,80	R\$ 504,00
8.35	MANGA Tomy, madura e fresca de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, isentas de enfermidades.	KG	IN NATURA	80	R\$ 3,46	R\$ 276,80
8.36	MARACUJÁ de primeira qualidade, casca lisa, bem desenvolvidos	KG	IN NATURA	80	R\$ 6,36	R\$ 508,80
8.37	MELANCIA de primeira qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvidas e maduras	KG	IN NATURA	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
8.38	MELÃO de primeira qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, com coloração uniforme	KG	IN NATURA	115	R\$ 6,75	R\$ 776,25
8.39	MORANGO, bandeja, fresco, sem manchas, maduros.	UND	IN NATURA	60	R\$ 5,91	R\$ 354,60
8.40	PEPINO comum, de primeira qualidade, apresenta cor e coloração uniforme, bem desenvolvidas sem danos físicos	KG	IN NATURA	50	R\$ 2,21	R\$ 110,50
8.41	PERA IMPORTADA, primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho médio e coloração uniforme, firmes e intactas.	KG	IN NATURA	60	R\$ 9,56	R\$ 573,60
8.42	Pêssego novo de 1ª qualidade, não esteja murcho e estragado	KG	IN NATURA	60	R\$ 9,56	R\$ 573,60
8.43	PIMENTÃO Vermelho, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho médio e coloração uniforme.	KG	IN NATURA	40	R\$ 10,14	R\$ 405,60
8.44	RABANETE de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	KG	IN NATURA	25	R\$ 3,58	R\$ 89,50
8.45	REPOLHO VERDE, de primeira qualidade, apresentando cor e tamanhos uniforme, sem a presença de parasitas, larvas ou partes apodrecidas	UND	IN NATURA	25	R\$ 3,77	R\$ 94,25
8.46	RÚCULA fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UND	IN NATURA	80	R\$ 2,81	R\$ 224,80

8.47	TOMATE Longa Vida, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e sem partes apodrecidas.	KG	IN NATURA	170	R\$ 4,43	R\$ 753,10
8.48	UVA tipo niagara, de primeira qualidade apresentando cor, tamanho e formação uniforme, sem danos físicos oriundo do manuseio e transportes	KG	IN NATURA	100	R\$ 8,98	R\$ 898,00
8.49	VAGEM, de primeira qualidade, apresentando cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas	KG	IN NATURA	30	R\$ 9,32	R\$ 279,60
VALOR TOTAL					R\$ 18.349,81	

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 30/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4. A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021**.

3.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2021**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, conforme requisição, nos seguintes endereços:

- Secretaria de Assistência Social, sita à Avenida das Nações Unidas, nº 346, Bal. Princesa do Mar, Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.
- Sede da Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, sita à Rua Londrina, nº 321, Bal. Princesa do Mar, Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000 (ao lado da sede do CRAS, Rua 1660).

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** e Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

6.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrer decorrer prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

7.4. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

7.5. Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

7.6. O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado ao pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador interessado, através do fiscal deste, Agente Administrativo, o Sr. **ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA**, portador da matrícula nº 622664 e CNPF/MF nº 961.880.819-04, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Quaisquer ordens de serviços somente serão liberadas e pagas se contiverem expressamente a autorização do Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber.

12.3. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

12.3.1. Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

12.4. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.5. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

12.7. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 10 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
FABIO TRISTAO PIETRANGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA
CLEIDE CARRADORE 02825575984
CLEIDE CARRADORE

Fiscal do Contrato:

ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: